**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Celebram este “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato”):

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

1. como credor adicional, nomeado no [Financiamento Adicional] (conforme abaixo definido):

**[▪]**, [*qualificação completa*] (“[Credor Adicional]” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”).

sendo o Agente Fiduciário e o [Credor Adicional] doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. [*Considerandos deverão ser elaborados e inseridos no contexto da celebração do contrato de compartilhamento*]

**RESOLVEM** os Credores, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
2. **OBJETO**
	1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto: **(i)** regular o compartilhamento dos direitos dos Credores sobre as Garantias Compartilhadas; **(ii)** regular o procedimento de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; **(iii)** disciplinar os procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas; **(iv)** estabelecer as regras e procedimentos de movimentação, controle e prestação de contas da Conta Centralizadora; e **(v)** estabelecer as regras, quórum e procedimentos para as deliberações entre Credores sobre matérias relacionadas às Garantias Compartilhadas, às Obrigações Garantidas ou a qualquer assunto de interesse da coletividade dos Credores relacionadas à Devedora.
	2. Inexistência de Solidariedade. O presente Contrato não representa qualquer vínculo de solidariedade ativa entre os Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas e o recebimento do produto decorrente da excussão de Garantias Compartilhadas.
	3. Garantia Adicional. Na hipótese de qualquer Credor vir a receber, a partir da presente data, qualquer garantia adicional para assegurar o cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas (“Garantia Adicional”), fica o Credor obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a: **(i)** notificar ou outro Credor a respeito da constituição da Garantia Adicional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Garantia Adicional for oferecida; e **(ii)** compartilhar a Garantia Adicional com o outro Credor, em igualdade de condições, na proporção de [▪]% ([▪] por cento) para cada um dos Credores (“Percentual sobre as Garantias Compartilhadas”), ficando a Garantia Adicional compreendida, desde o momento de sua constituição, no conceito de “Garantias Compartilhadas” para fins deste Contrato.
		1. O descumprimento do disposto na Cláusula 2.3 acima acarretará a obrigação do Credor inadimplente compartilhar a Garantia Adicional, de acordo com o Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, com o outro Credor, bem como repassar ao outro Credor todos e quaisquer recursos, valores e bens recebidos decorrentes da excussão de eventual Garantia Adicional constituída em favor do Credor inadimplente.
	4. Garantias Não Compartilhadas. Ficam preservadas as garantias previstas nos respectivos Instrumentos de Crédito que não são compartilhadas entre os Credores (“Garantias Não Compartilhadas”), reconhecendo cada um dos Credores que as Garantias Não Compartilhadas não são objeto deste Contrato e não estão submetidas ao procedimento de excussão previsto na Cláusula 5 abaixo.
3. **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**
	1. Garantias Compartilhadas. Os direitos sobre as Garantias Compartilhadas serão compartilhados entre os Credores em igualdade de condições (*pari passu)*, de acordo com o Percentual sobre as Garantia Compartilhada.
	2. Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato e nos respectivos Instrumentos de Crédito, os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas serão observados para fins de: **(i)** liquidação das Obrigações Garantidas, com todos e quaisquer valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas; **(ii)** exercício do direito de voto em Reunião de Credores; e **(iii)** rateio de todas e quaisquer despesas e custos incorridos pelos Credores com **(a)** contratação de assessores, escritórios de advocacia e demais profissionais necessários para a execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas, e **(b)** taxas judiciais, extrajudiciais, tributos e/ou quaisquer despesas e custas relacionadas ao processo de execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas.
4. **DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos Instrumentos de Crédito e/ou nos instrumentos de Garantia Real (cada hipótese, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”), cada um dos Credores poderá, individual ou conjuntamente, declarar o vencimento antecipado, de acordo com seus respectivos instrumentos.
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, cada Credor se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a notificar de imediato o outro Credor caso ocorra qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.
5. **EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS**
	1. Excussão. Cada Credor poderá excutir as Garantias Reais individualmente, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia Real, observado o Percentual sobre as Garantias Compartilhadas.
	2. Garantias Não Compartilhadas. O procedimento de excussão previsto nesta Cláusula não prejudicará eventual excussão, por qualquer um dos Credores, das Garantias Não Compartilhadas, observado o disposto na Cláusula 4 acima.

* 1. Observância do Percentual sobre as Garantias Compartilhadas. Caso os recursos provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas sejam recebidos por qualquer Credor em montante superior ao devido nos termos do seu respectivo Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, este Credor compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a **(i)** notificar o outro Credor sobre o valor excedente recebido; e **(ii)** depositar o montante excedente na conta bancária indicada pelo outro Credor, em observância ao Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento dos recursos.
	2. O atraso no depósito previsto na Cláusula 5.4 sujeitará o Credor em atraso a multa não compensatória de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, em ambos os casos sobre o montante da parcela excedente dos recursos recebidos.
1. **REUNIÃO DE CREDORES**

* 1. Reunião de Credores. Todas as manifestações e decisões de qualquer dos Credores relativamente às Garantias Compartilhadas, e a qualquer assunto previsto neste Contrato deverão ser precedidas de reunião de Credores (“Reunião de Credores”). As Reuniões de Credores poderão ser convocadas por qualquer um dos Credores, mediante envio de notificação, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (salvo se acordado de forma diversa pelos Credores), indicando: **(i)** as razões da convocação da Reunião de Credores; **(ii)** matérias a serem deliberadas; **(iii)** local (conforme aplicável), data, e hora de realização da Reunião de Credores; e **(iv)** outras informações consideradas relevantes para a Reunião de Credores.
	2. Quórum de Instalação. As Reuniões de Credores se instalarão apenas com a presença de Credores representantes de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Os Credores poderão participar da Reunião de Credores pessoalmente, por procurador, por conferência telefônica ou por videoconferência.
	3. Quórum de Deliberação. Todas as deliberações em Reunião de Credores serão aprovadas mediante voto favorável de Credores que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas atualizadas.
	4. Lavratura de Ata. Os Credores poderão deliberar pela lavratura de uma ata de Reunião de Credores, a ser lavrada pelo Credor que convocar a Reunião de Credores e enviada ao outro Credor após o encerramento da Reunião de Credores, para aprovação. Uma vez aprovada a ata, o Credor responsável pela lavratura da ata deverá enviar uma via assinada do documento, digitalizada em formato .pdf ou equivalente, ao outro Credor, salvo se expressamente renunciado a lavratura de ata por Credores representantes da totalidade (100%) das Obrigações Garantidas.
	5. Vinculação das Deliberações. As deliberações da Reunião de Credores serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Credores, se aprovadas de acordo com este Contrato.
	6. Para fins de apuração do quórum de deliberação, serão excluídos os votos em branco e os votos dos Credores que sejam Afiliadas da Devedora e/ou dos demais Garantidores Pessoais.

1. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. Informações Confidenciais. Todas as informações relativas às Reuniões de Credores e a este Contrato são e serão confidenciais ("Informações Confidenciais").
		1. Nenhum dos Credores pode prestar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais, exceto nos casos em que: **(i)** o fornecimento de tal informação seja requerido por Lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, devendo ser comunicado por escrito aos outros Credores quando de sua divulgação; **(ii)** tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; **(iii)** já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; **(iv)** forem fornecidas por qualquer das partes às demais partes no âmbito deste Contrato; **(v)** passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; **(vi)** tais informações forem apresentadas para quaisquer de suas Afiliadas ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes; ou **(vii)** tais informações destinem-se à negociação com terceiros da cessão de crédito, observado o disposto neste Contrato, desde que os destinatários das informações se comprometam com obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato.
		2. As disposições contidas nesta Cláusula 7 permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Vigência. O presente Contrato permanecerá vigente até **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e/ou **(ii)** a total excussão de todas Garantias Compartilhadas, o que ocorrer por último, de tal forma que os Credores tenham recebido o produto da excussão de todas as Garantias Compartilhadas.
	2. Na hipótese de endosso, cessão ou alienação de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas por qualquer Credor a quaisquer terceiros, o endossatário, cessionário ou adquirente **(i)** será considerado como se fosse um Credor, nos termos deste Contrato; e **(ii)** deverá aderir de forma ampla, plena, total, irrestrita, irrevogável e irretratável, a todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo respeitar e cumprir seus termos, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.
	3. Não obstante o disposto acima, ficam desde já vedados, salvo se aprovados pelos Credores titulares de pelo menos a totalidade (100%) das Obrigações Garantidas (não sendo computado, para essa finalidade, o voto do Credor cedente), o endosso, a cessão, venda, permuta, transferências ou a alienação de qualquer parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, para Afiliadas e/ou coligadas da Devedora e/ou dos Garantidores Pessoais.
	4. O Credor que tiver endossado, cedido ou alienado parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas fica obrigado a **(i)** fazer com que o endossatário, cessionário ou adquirente assine um termo de adesão ao presente contrato, e **(ii)** a enviar uma via original dos termos de adesão, devidamente assinado pelo endossatário, cessionário ou adquirente, aos demais Credores, em até 5 (cinco) dias úteis após sua celebração.
	5. A inobservância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne à execução das Garantias Compartilhadas e ao compartilhamento do seu produto, importará infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor, de acordo com os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas, o valor correspondente da excussão da garantia, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das outras penalidades previstas neste Contrato.
	6. Cada um dos Credores, sem vínculo de solidariedade, será responsável por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.
	7. Caso qualquer Credor proceda à execução da sua parcela nas Obrigações Garantidas e a excussão individual de qualquer das Garantias Compartilhadas, no todo ou em parte, ou prática de qualquer outro ato em desacordo com as disposições deste Contrato, o Credor inadimplente estará automaticamente obrigado, independentemente de qualquer formalidade, a ressarcir o outro Credor pelos prejuízos e danos que comprovadamente resultarem de seu ato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
	8. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, os Credores poderão, a critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa, inclusive os compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 536, 806 e 815 e seguintes, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
	9. Renúncia. Nenhuma omissão de qualquer dos Credores em relação ao exercício dos seus direitos importará em renúncia, a menos que feita por escrito, reservando-se o direito de exercer seus direitos a qualquer tempo.
	10. Notificação. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações previstas no âmbito deste Contrato serão realizadas mediante entrega de notificação, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entrega especial ou carta registrada, encaminhadas aos seguintes endereços:
3. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Se para o [Credor Adicional]:

**[▪]**

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Credor aos demais, nos termos do presente Contrato.

8.11.1 Os Credores nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seus(s) representante(s) acima indicado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, e-mails, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

* 1. Novação. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável aos Credores, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significará novação ou derrogação de qualquer disposição deste Contrato.
	2. Prevalência. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer instrumentos de garantia e os Instrumentos de Crédito, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante ao objeto deste Contrato.
	3. Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.
	4. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, os Credores firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 1/4

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 1/4

**[CREDOR ADICIONAL]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 3/3

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)